



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO MARCO REGULATÓRIO DO TRANSPORTE DE CARGAS (PL 4860/16)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2016

Dispõe sobre o Marco Regulatório do Transporte Rodoviário de Cargas e dá outras providências.

Autor: Christiane de Souza Yared
Relator: Nelson Marquezelli

EMENDA Modificativa N.º

(Do Sr. Julio Lopes)

Dê-se aos §§3º e 4º e ao caput do art. 23 do substitutivo do Projeto de Lei nº 4.860/2016, a seguinte redação:

“Art. 23. Quando não pactuado no contrato ou conhecimento de transporte, os prazos e as condições de entrega, carregamento e descarregamento da mercadoria, aplicar-se-ão os termos previstos nos parágrafos deste artigo, sempre respeitando as obrigações de jornada do MTRC constantes em Lei

§ 1º O prazo máximo para carregamento e descarregamento do veículo será de 5 (cinco) horas para cada operação, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino do carregamento ou descarregamento, após o qual será devido ao transportador, como estadia, a importância equivalente a R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por tonelada/hora ou fração, contado até a liberação final do veículo.

.....

.....

§ 4º O tomador de serviço ou o destinatário da carga são obrigados a informar ao transportador, por meio regulamentado pela ANTT, o horário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2
de chegada do caminhão nas dependências dos respectivos estabelecimentos.

..... [NR]."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende estabelecer a possibilidade da negociação dos termos da estadia dentro do contrato. A fixação de valores e de tempo de estadia em lei tende a gerar perda no PIB, prejudicar a criação de empregos e a competitividade do setor produtivo, uma vez que engessa seus termos ante as diversas peculiaridades das atividades produtivas que precisam ter suas especificidades contempladas com base nas necessidades reais da estadia.

Além disso, a fixação dos termos em lei sofre de vício de inconstitucionalidade, uma vez que fere a livre iniciativa e livre concorrência, previstas no artigo 170 da Constituição Federal.

Dessa forma, a emenda transfere à ANTT a faculdade de regulamentar as normas sobre horário de chegada do veículo nas dependências dos estabelecimentos de transporte, assim como as respectivas infrações.

Sala das Sessões, novembro de 2017.

Deputado **Julio Lopes**